



LEI N° 7486, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o censo de animais domésticos no Município de Sumaré. -

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição do Censo de Animais Domésticos, que visa apurar o número de animais domésticos existentes no Município de Sumaré, possibilitando a sua caracterização e mapeando a distribuição desses animais por bairros.

§ 1º - Consideram-se animais domésticos, para efeitos desta Lei, cães e gatos.

§ 2º - O censo será realizado preferencialmente a cada 3 (três) anos.

Art. 2º - A partir dos dados do caput do art. 1º desta Lei, o órgão municipal competente, implementará políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados, como a castração, chipagem, campanhas de conscientização pela guarda, tutela e adoção consciente, o incentivo a denúncias e a punição pelo abandono e pelos maus tratos.

Art. 3º - Para atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, o censo poderá ser realizado a partir das sugestões que constam descritas a seguir e/ou outras que o órgão municipal competente julgar necessárias:

I - número de animais de estimação;

II - sexo;

III - condição reprodutiva (castrado ou não);

IV - esquema vacinal (vacinado ou não);

V - tipo de alimentação e período em que é fornecida;

VI - condições de abrigo.

Art. 4º - Ao definir a data inicial e o término do censo, o Município poderá promover ampla divulgação para incentivar a colaboração da população.

Art. 5º - O Censo de Animais Domésticos não exime o Município de adotar outras alternativas de controle e identificação, se assim optar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias supplementadas se necessário.



**LEI Nº 7486/2025
FOLHA Nº 02**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2025.

A handwritten signature of Henrique Stein Sciáscio, enclosed in an oval frame.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 17.390/2025.

A handwritten signature of André Fernandes Pereira, enclosed in an oval frame.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**